

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE “ALTERA O
ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996” E APENSADOS.

EMENDA Nº (Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Dê-se ao artigo 5º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 3º.

XIV - respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante qualificar as convicções que são merecedoras de respeito no ambiente acadêmico, a fim de circunscrevê-las à esfera da liberdade de consciência e de crença, tal como faz o artigo 5º, VIII, da Constituição Federal, ao dispor que *“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”*. A presente emenda nada mais faz do que explicitar a citada garantia constitucional.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)